
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DECRETO Nº 060/2024 - ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES
ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A INCLUSÃO DA
EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E DO ENSINO DE
HISTÓRIA E CULTURA AFRO- BRASILEIRA E INDÍGENA NA
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES

DECRETO Nº 060/2024

DATA: 23 de maio de 2024.

SÚMULA: Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico- Raciais e do Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena na organização curricular das instituições pertencentes A Rede Municipal de Ensino de São José das Palmeiras.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, com fundamento no Inciso II, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal, as disposições constantes da Lei n.º 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteram a Lei no 9.394/96, no Parecer CNE/CP nº 03/2004 e na Resolução CNE/CP 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e indígena, determinados pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementados nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas de educação infantil e ensino fundamental do Município de São José das Palmeiras, em todas as modalidades, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto no Parecer CNE/CP Nº 003/2004, na Resolução CNE/CP Nº 01/2004 e neste Decreto.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e indígena tem por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos afro-brasileiros e indígenas, a garantia de igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira, bem como a divulgação e a produção de conhecimentos.

Art. 3º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos,

do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 4º Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º Os planos de estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Literatura, História e Geografia, sejam trabalhados:

I - o estudo da história da África e dos Africanos;

II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III- a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprias da região Sul, do Estado do Paraná e do Município de São José das Palmeiras;

IV - o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural.

§ 2º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 5º As mantenedoras das escolas de educação infantil e a mantenedora das escolas da Rede Municipal de Ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Resolução.

§ 1º As mantenedoras das escolas deverão incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

§ 2º As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua auto-declaração.

Art. 7º A Escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Resolução ao longo do período letivo.

Art. 8º Cabe à Escola:

- I — organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Indígena;
- II — oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;
- III - encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 9º O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

Art. 10 Cabe a mantenedora o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, o qual solicitará providências quando necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José das Palmeiras, 23 de maio de 2024.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:7D76D129

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2024. Edição 3030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>